

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

MG000155/2021
25/01/2021
MR070307/2020
14021.107380/2021-10
22/01/2021

reço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

32.592.073/0011-88, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MATHEUS MARTINS SUASSUNA;

IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sec

ETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DATA E DATA-BASE

nte Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01

ABRANGÊNCIA

alho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica**
abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CONDIÇÕES DE TRABALHO (EM CARATER EMERGENCIAL - PANDEMIA COVID 19)

trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao
tuição da República, artigo 7º, XXII);

ente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde e se

las sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde P

DE TODOS, EMPREGADOS, EMPREGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que esse momento excepcional e
Sociedade; **CONSIDERANDO** os termos dos incisos XIV, XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República

padro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19);

e minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para conter a disseminação da doença

cional e de Ipatinga e região constituem indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da CLT;

e observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

cimento industrial da empresa, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob pena de falência total desses e permanência de mão de obra para sua operação;

e se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

le esgotamento da alimentação a ser fornecida aos trabalhadores em curto período de tempo, em especial se não houver redução de custos da HARSCO em Ipatinga, bem como em razão da previsão de inexistência de abastecimento.

Instrumento Coletivo:

prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 (doze) horas diárias, sem prejuízo do disposto no inciso I como previsto na Súmula 423 do C. TST.

manifestada pelas Partes (**EMPREGADOS e EMPRESA**), na busca por reduzir o trânsito de empregados **em razão do caráter coletivo** em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas no sentido de manter regimes de turnos ininterruptos de revezamento com jornada

demais horários atualmente adotados pela **HARSCO** e do exercício do poder diretivo patronal.

e destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida de pessoas.

us **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluídos os intervalos para refeição e descanso e para

revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

OS revezando-se em dois Turnos de Trabalho.

ários de 06h40min às 18h50min, de 18h40min às 6h50min.

sendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

TURNOS 12 HORAS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | |
| B | D | D | C | C | B | B | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | D | D | B | B | A | |
| A | B | B | D | D | C | C | A | A | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | C | C | B | |
| D | C | C | B | B | D | D | C | C | A | A | D | D | C | C | A | A | B | B | C | C | D | D | B | B | A | A | D | D | B | B | A | A | C | |
| C | A | A | A | A | A | A | B | B | B | B | B | B | D | D | D | D | D | D | A | A | A | A | A | A | C | C | C | C | C | C | C | D | D | D |

urno de 12 horas, dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de in

Revezamento em dois Turnos com três Turmas:

Revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.

Horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.

Durando vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| 2 TURNOS - 3 LETRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Ciclo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 06:40 as 14:50 | AC | A | A | B | B | B | C | C | AC | A | A | B | B | B | C | C | AC | A | A | B | B | B | C | C |
| 14:40 as 22:50 | B | C | C | AC | A | A | B | B | B | C | C | AC | A | A | B | B | B | C | C | AC | A | A | B | B |
| Folga | = | B | B | = | C | C | A | A | = | B | B | = | C | C | A | A | = | B | B | = | C | C | A | A |

Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas:

Revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.

Horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.

Durando quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| REVEZAMENTO SEMANAL - 2 TURNOS -2 LETRAS | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Semana | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D |
| Ciclo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
| 06:40 as 15:12 | A | A | A | A | A | - | - | B | B | B | B | B | - | - |
| 14:40 as 23:12 | B | B | B | B | B | - | - | A | A | A | A | A | - | - |
| Folga | - | - | - | - | - | AB | AB | - | - | - | - | - | AB | AB |

Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

Revezando-se em três Turnos de Trabalho.

Horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.

Durando vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| 3 TURNOS / 4 LETRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Ciclo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 06:40 as 14:50 | B | B | B | B | B | B | C | C | C | C | C | C | D | D | D | D | D | D | A | A | A | A | A | A |
| 14:40 as 22:50 | C | A | A | A | D | D | D | B | B | B | A | A | A | C | C | C | B | B | B | D | D | D | C | C |
| 22:40 as 06:50 | D | C | C | C | A | A | A | D | D | D | B | B | B | A | A | A | C | C | C | B | B | B | D | D |
| Folga | A | D | D | D | C | C | B | A | A | A | D | D | C | B | B | B | A | A | D | C | C | C | B | B |

trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de períodos.

previstas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas remuneradas, e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

o, remanejar qualquer **EMPREGADO** alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro horário existente.

do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos.

reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, quaisquer indenizações que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Finalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutirem entre si sobre alternativas de trabalho necessárias de modo a promover a preservação da empresa, dos empregos e da saúde pública.

terá vigência de **01/01/2021** até **30/06/2021**, independentemente de registro e depósito na GRT.

TRABALHO reconhece o esforço das PARTES em encontrar uma solução temporária que atenda ao princípio da proteção à vida, à saúde e ao trabalho industrial.

Adicionalmente, em face da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, a adoção de força maior prevista no Art. 501 da CLT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** reconhece, exclusivamente para o período de vigência do presente Acordo, a adoção de jornada de 12 horas não infringe o Acordo Judicial celebrado nos atos da Ação Civil Pública n.º 0083300602009-1/2020.

Este Acordo poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, haja publicação de norma legal que regule a jornada de trabalho e que seja necessária para enfrentar a situação decorrente do Coronavírus.

As PARTES se comprometem a empenhar esforços e colaboração para que as medidas negociadas no presente instrumento possam ser transmitidas para as demais partes interessadas e promoverem em benefício de seus empregados.

Por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro e produza seus jurídicos e legais efeitos.

sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 32.592.073/0011-88, utiliza os dados coletados neste formulário pa
dos de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18**. A **HARSCO** realiza o compartilhamen
RIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BEL
ÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

MATHEUS MARTINS SUASSUNA
Gerente
HARSCO METALS LTDA

EDUARDO TORRES DE LIMA
Secretário Geral
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - MINUTA

ANEXO II - ATA

poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.